



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Aprova o Estatuto do Conselhos Escolar das Unidades de Ensino da rede Municipal de Barra do Piraí”.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a edição do Estatuto que rege o Conselho Escolar, criado pelo Decreto 201, de 27 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.


Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Escolar, entidade consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões de apoio técnico-pedagógico administrativo da Unidade de Ensino, tem como objetivo geral a democratização do Sistema de Ensino, por meio da participação da comunidade escolar, e será regido por este Estatuto.

§ 1º - A Comunidade escolar é formada pelo diretor, estudantes, pais, mães ou responsáveis, profissionais da educação e demais servidores públicos em efetivo exercício na Unidade de Ensino.

§ 2º - Função Deliberativa: trata de examinar uma situação concreta, com vista a uma decisão, dar parecer e/ou encaminhamento sobre determinado assunto a ele submetido.

§ 3º - Função Consultiva: trata de aconselhar e de emitir opiniões sobre determinado assunto ou problema relacionado à Unidade de Ensino.

§ 4º - Função Mobilizadora: trata de promover a participação, dos segmentos representativos da Comunidade Escolar contribuindo para a efetivação da democracia, bem como, o envolvimento de todos, comunidade escolar nas atividades coletivas desenvolvidas na Unidade de Ensino.

§ 5º - Função Fiscalizadora: trata de fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade de Ensino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - O Conselho Escolar é independente da administração escolar, exercendo sua autonomia nos limites da legislação em vigor.

Art. 2º - São funções do Conselho de Escola:

I - Promover o fortalecimento dos processos de gestão democrática na escola, buscando autonomia e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educativo;

II - Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos, no acompanhamento das atividades, nos resultados das avaliações internas e externas, buscando estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;

III - Acompanhar o uso dos recursos, materiais existentes, como também aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola;

IV - Fortalecer a integração escola-comunidade;

V - Participar da elaboração, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

VI - Viabilizar apoio e parceria, objetivando o desenvolvimento da unidade de ensino;

VII - fixar normas e diretrizes para o bom funcionamento da escola de acordo com o regimento da escola;

VIII - dar cumprimento aos atos e resoluções, diretrizes, normas e políticas de natureza educacional, emanadas dos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Escolar deverá respeitar a proporcionalidade entre os segmentos, assegurando-se as seguintes participações:

I - Da equipe diretiva, por meio do diretor ou diretor adjunto;

II - Do corpo docente, por meio de professores do quadro permanente e em efetivo exercício;

III - Do corpo discente, por meio de alunos de 12 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentando a escola;

IV - Do pessoal de apoio técnico-administrativo e pedagógico, por meio do servidor público do quadro permanente e em efetivo exercício;

V - Do pessoal de serviços gerais, por meio do servidor público do quadro permanente e em efetivo exercício;

VI - Da comunidade, por meio dos pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único: Cada segmento elegerá um representante e um respectivo suplente para o conselho escolar.

Art. 4º O Conselho elegerá um presidente, o vice-presidente e o secretário para mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 1º - O diretor da escola é o membro nato.

§ 2º - Não poderá haver acúmulo de cargos e funções, por nenhum dos membros do Conselho.

§ 3º - Os integrantes da Associação de Pais e Mestres - APM, poderão ser Conselheiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- O menor Conselho deverá totalizar um mínimo de 11 (doze) representantes e um máximo de 22 (vinte e dois) representantes.

§ 5º - Nenhum segmento da comunidade escolar poderá deixar de estar representado no Conselho.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º - A eleição de representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na Unidade de Ensino, para cada segmento, por meio de realização de Assembleia, convocada para este fim por meio de ampla divulgação a toda Comunidade Escolar.

Art. 6º - A Assembleia poderá eleger os representantes por meio de voto direto e secreto, sendo eleito o titular que tiver maioria simples dos votos, e suplente o segundo mais votado. Ainda é permitida a realização da votação por aclamação, onde há manifestação por parte do interessado e sua indicação é validada ou não pelos presentes.

Art. 6º - Na Assembleia Geral, terão direito a voto:

I. O Estudante matriculado acima de 10 anos de idade, com frequência comprovada, levando em conta as diferentes modalidades de ensino.

II. O pai, a mãe ou o responsável legal por estudante regularmente matriculado na Unidade de Ensino.

III. Os profissionais da educação e demais servidores em exercício na Unidade de Ensino.

Art. 7º - Os profissionais da educação e servidores, que possuam filhos regularmente matriculados na Unidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ensino, poderão concorrer como candidato somente a um segmento, devendo este optar previamente pelo segmento em que concorrerá.

Art. 8º - O processo eleitoral do Conselho Escolar nos anos seguintes ao da publicação do Decreto deverá ocorrer sempre até o mês de abril de cada ano e o mandato de cada membro conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 1º - Em caso de afastamento do titular, o suplente assumirá.

§ 2º - Em caso de afastamento do titular e do suplente haverá nova eleição do segmento afim.

§ 3º - O quórum mínimo será de 30% (trinta por cento) mais um dos eleitores por segmento.

Art. 9º - A participação na Assembleia não é obrigatória.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10 - Na mesma Assembleia de eleição/indicação dos Membros do Conselho, será realizada a eleição da Secretaria Executiva do Conselho Escolar.

Art. 11 - A Secretaria Executiva será composta por: Presidente, Vice-presidente e Secretário. A definição poderá ocorrer por aclamação, se houve consenso, ou por votação direta e secreta, caso tenha mais de um membro interessando em se candidatar ao mesmo cargo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Compete ao presidente e ao vice-presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) fazer executar as decisões dos Conselhos dentro e fora da Unidade de Ensino;
- c) representar o conselho no coletivo de Conselhos Escolares.

Art. 13 - Compete ao secretário:

- a) secretariar as reuniões do Conselho;
- b) executar e encaminhar os assuntos e matérias deliberadas pelo Conselho;
- c) redigir a ata e outros comunicados.

Art. 14 - A ata da Assembleia constando a eleição dos Membros e da Secretaria Executiva deverá ser publicitada à toda Comunidade Escolar.

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 - Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;
- III. Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar, mediante requerimento prévio;
- VII. Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso, dentro do horário de funcionamento da unidade escolar, do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos neste Estatuto;
- IV. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Unidade Escolar.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 - Aos Conselheiros é vedado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- I. Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

DAS PENALIDADES

Art. 18 - O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;
- b) Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 19 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 20 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. Ter conhecimentos do Estatuto do Conselho Escolar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

II. Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros.

b) realizar com eficiência as tarefas para as quais forem convocados.

DA VACÂNCIA

Art. 21 - A vacância de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade de Ensino ou destituição.

§ 1º - O responsável legal do aluno que concluir os estudos na Unidade de Ensino, será substituído pelo respectivo suplente e no caso de ausência de suplente, deverá ser convocada nova eleição para escolha dos cargos vagos.

§ 2º - Para ocorrer pedido de destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, o interessado deverá oficializar o pedido com fundamentação legal, acompanhado de assinatura de no mínimo 20% dos integrantes do Conselho Escolar.

§ 3º - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, serão substituídos, assumindo o respectivo suplente.

§ 4º - No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, atendendo-se o disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma Sessão Plenária, quando os integrantes deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, garantindo-se a ampla defesa e manifestação do membro do Conselho, que será destituído pelo voto da maioria dos presentes dos integrantes do Conselho Escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 22 - A unidade escolar colocará à disposição do Conselho toda a infraestrutura necessária ao seu adequado funcionamento.

Art. 23 - O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por Bimestre escolar e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho constarão em Ata, serão sempre tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá participar das Reuniões realizadas pelo Conselho Escolar, tendo direito a voz. O direito a voto é exclusivo aos membros eleitos, em exercício do mandato conforme previsto neste Regimento.

§ 3º - A Secretaria Executiva garantirá ampla divulgação das convocações das Reuniões.

Art. 24 - A critério do Conselho Escolar normas regimentais complementares ao presente Estatuto poderão ser estabelecidas pela maioria dos membros.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso terá sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.